



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 25 / OUTUBRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI =
PRESIDENTE.

Encaminha-se ao Sr. Juiz de Direito 12/ parecer.
Birigüi, 29 de Outubro 2004
1007.0

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7104

aprovado por unanimidade
Birigüi, 15 de Dezembro 2004
1007.0

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 152
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 152 da Resolução nº 216, de 15 de
dezembro de 1.998, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Birigüi, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

"Art. 152 -

§ 1º - A Câmara Municipal divulgará, em sua própria
página, na Rede Internacional de Computadores "INTERNET", após cada ses-
são realizada, o trabalho apresentado individualmente pelos Vereadores, dis-
criminando por:

- I – comunicações;
- II – indicações;
- III – projetos de emenda à Lei Orgânica;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de lei complementar;
- VI – projetos de resolução;
- VII – projetos de lei de denominação de vias públi-
cas, logradouros e próprios municipais;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VIII – projetos de lei de natureza geral;

IX – requerimentos;

X – moções. (AC)

§ 2º - Ao final de cada trimestre e de cada sessão legislativa, a Câmara Municipal divulgará, pelo mesmo meio do § 1º e através da imprensa, quadro estatístico dos trabalhos realizados pelos Vereadores no período. (AC).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de outubro de 2.004.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Diz o artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998): “Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa”.

Tal dispositivo é inócuo, não se vendo quase nada a respeito da divulgação do trabalho, quer do Vereador, quer da Câmara como



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

um todo, a não ser que o interessado “trabalhe” a imprensa, como se vê em casos isolados.

Assim, cremos que se deve dar uma nova disciplina à matéria, tal como proposto no presente projeto de resolução, que acrescenta dois parágrafos ao referido artigo 152.

Com o acréscimo, passa a ser uma atividade da própria Câmara a divulgação dos trabalhos dos Vereadores, através de uma mídia que a cada dia ocupa maior espaço: a Rede Internacional de Computadores – Internet, onde os trabalhos deverão ser publicado com sua ementa, discriminando-se por natureza de proposições feitas em cada sessão ordinária, e divulgando-se quadro estatístico trimestral e anual na imprensa escrita.

Cremos que assim o que se faz na Câmara chegará melhor ao conhecimento da população, que terá um instrumento a mais para avaliar o desempenho de seus Vereadores e da própria Edilidade Municipal.

Razões que nos levam a postular a compreensão de nossos Dignos Pares e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de outubro de 2.004.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.